

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000802/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016706/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.102084/2021-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.107598/2020-86  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/07/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" e em "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas, inclusive as que lhe são conexas e similares,, com abrangência territorial em PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as enormes dificuldades financeiras que diversos ramos de atividades empresariais vem atravessando, diretamente atingidos em decorrência de atos de autoridades públicas estadual e municipais que decretaram LOCKDOWN ou outras medidas restritivas, visando a diminuição da circulação de pessoas com o conseqüente fechamento/paralisação de diversas atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe as disposições legislativas;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO com a finalidade de propiciar às empresas pertencentes à base de representação do SESC-PR a redução da jornada de trabalho de seus colaboradores e a conseqüente

redução proporcional dos salários **a partir do mês de abril/2021, podendo durar até 3 meses**, com o propósito de enfrentamento de situação emergencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PROPORCIONAL REDUÇÃO SALARIAL

Fica permitido às empresas pertencentes à base de representação do SESCAP-PR a celebração de acordo coletivo de trabalho com o SINDASPP/FETRAVISPP, com a anuência dos trabalhadores, com a finalidade de redução da jornada de trabalho **em até 50% (cinquenta por cento) com a consequente redução dos salários na mesma proporção da redução da jornada de trabalho.**

Parágrafo primeiro: O presente acordo para a redução da jornada de trabalho e salários valerá tão somente para as competências dos meses de **abril, maio e junho/2021.**

Parágrafo segundo: Para os empregados abrangidos pelo acordo coletivo que vier a ser celebrado, fica garantida a manutenção do emprego **pelo dobro do período** de duração desta redução.

Parágrafo terceiro: Para a formalização do acordo coletivo, a empresa prestadora de serviços contábeis interessada deverá encaminhar e-mail para [coordgeral@sindaspp.org.br](mailto:coordgeral@sindaspp.org.br) recebendo, em seguida, as orientações necessárias.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE EVENTUAL REGRA EDITADA PELO GOVERNO FEDERAL

Na hipótese do Governo Federal editar ato normativo à semelhança da MP 936, que criou em 2020, o Benefício Emergencial, e que legislou sobre a redução jornada de trabalho e a correspondente redução dos salários, fica desde logo convencionado que o acordo coletivo firmado entre a empresa pertencente à base de representação do SESCAP-PR e o SINDASPP e a FETRAVISPP, perderá imediatamente sua vigência, permanecendo seus efeitos tão somente enquanto não viger o ato normativo federal, devendo as empresas interessadas na manutenção da redução de jornada e salários, ou na adoção de outras medidas, adequarem-se aos ditames estabelecidos pela norma que vier a ser editada pelo Governo Federal.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

**ALCEU DAL BOSCO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR

**IVO PETRY SOBRINHO**  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

**MURILO ZANELLO MILLEO  
TESOUREIRO  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA SINDASPP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA FETRAVISPP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.